



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2018

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018, CUJO OBJETO CONSISTE NO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA ANDERSON GUSMÃO C. DE LARA - ME.**

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 e CPF nº. 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

E a empresa **ANDERSON GUSMÃO C. DE LARA - ME**, com sede na Rua Francisco Antônio (20), nº 965-S, Vila Santa Terezinha, CEP 78.300-000, município de Tangará da Serra/MT, **CNPJ Sob nº 23.655.909/0001-83**, representado pelo Sr. Anderson Gusmão Conceição de Lara, portador do RG nº 2217961-5 SSP/MT e CPF sob o nº 033.312.031-06, residente e domiciliado na Rua 18, 172-N piso, Centro, CEP 78.300-000, município de Tangará da Serra/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

## 1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

## 2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Processo Licitatório nº 32/2018** do respectivo **Pregão Eletrônico nº 27/2018**.

## 3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, concernente à Licitação instaurada na modalidade de processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2018**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

## 4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

## 5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O valor total estimado do contrato é de **R\$ 26.222,00 (Vinte e seis mil e duzentos e vinte e dois reais)** os pagamentos serão efetuados, no valor correspondente aos produtos entregues, mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme a Lei nº 4.320, de 1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal neste Município, mediante Nota Fiscal.

5.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8 - *A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.*

## 6 – DOS PRODUTOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

| ITEM | CODIGO INTERNO | CODIGO TCE | DESCRIÇÃO   | UND. | QTD. | VALOR UNT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|----------------|------------|---|------|------|----------------|-----------------|
| 1    | 34107          | 254838-0   | RELÓGIO – PONTO ELETRÔNICO DIGITAL INFORMATIZADO COM LEITOR BIOMÉTRICO (BIOMETRIA+CÓDIGO DE BARRAS), CARTÃO PROXIMIDADE, COM COMUNICAÇÃO TCP/IP. O EQUIPAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL DEVERÁ ESTAR APROVADO E HOMOLOGADO DE ACORDO COM A PORTARIA MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N.º 1510/2009. DEVERÁ UTILIZAR SISTEMA EMBARCADO DE GERENCIAMENTO, SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE NA MAQUINA DO CLIENTE, FORNECENDO INTERFACE DE CONTROLEO ATRAVÉS DE NAVEGADOR WEB. POSSUIR SISTEMA DE IMPRESSÃO COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 90MM/S COM CORTE PARCIAL E TOTAL DE PAPEL, COM USO DE BOBINA TÉRMICA (BOBINA NO MÍNIMO COM 300MT) EM PAPEL TÉRMICO COM CORTE AUTOMÁTICO (CUPONS COM IMPRESSÃO COM DURABILIDADE DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS). OS DADOS DEVERÃO SER GRAVADOS EM MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL TANTO PARA A MEMÓRIA DE TRABALHO (MT) COMO PARA A MEMÓRIA DE REGISTRO PERMANENTE (MRP). PERMITIR O CADASTRO DE TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO EMPREGADO E EMPREGADOR, LOCAL DE TRABALHO E DEMAIS DADOS FUNCIONAIS. ARMAZENAR EM MEMÓRIA PERMANENTE DADOS DE TODOS OS EVENTOS, REGISTRO DO EMPREGADOR, MARCAÇÃO DE PONTO, ALTERAÇÃO DE DATA E HORA E CADASTRO DO FUNCIONÁRIO. CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO DE ATÉ 50.000 COLABORADORES NA MEMÓRIA DE TRABALHO (MT). CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE REGISTRO EM MEMÓRIA PERMANENTE DE ATÉ 6.000.000 REGISTROS. TRABALHOS COM VÁRIOS TIPOS DE COMUNICAÇÃO, COMPATÍVEIS COM TIPOS TCP/IP, GPRS E WIFI, TORNANDO-SE MOLDÁVEL A NECESSIDADE DA UNIDADE ADQUIRENTE E ADAPTÁVEL AO AMBIENTE. DEVERÁ TER CALENDÁRIO PERPÉTUO, COM OPÇÃO DE AJUSTE DA DATA E HORA E CONFIGURAÇÃO DO HORÁRIO DE VERÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ TRABALHAR COM LEITURA AUTOMÁTICA DA QUANTIDADE DE DÍGITOS DOS CADASTROS (CRACHÁS) DE MÍNIMO 3 ATÉ 20 DÍGITOS. O | UND  | 17   | R\$ 1.472,1447 | R\$ 25.026,45   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

|  |  |   |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|
|  |  | <p>EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR BOTÃO PARA RELAÇÃO DA EMISSÃO INSTANTÂNEA DOS EVENTOS DE PONTOS REALIZADOS NAS ÚLTIMAS 24(VINTE E QUATRO) HORAS PRECEDENTES. PARA MAIOR SEGURANÇA DAS CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO, O MESMO DEVERÁ PERMITIR ATIVAR UMA SENHA DE SEGURANÇA NO MENU PRINCIPAL; DEVERÁ TER SISTEMA DE NOBREAK INCLUSO COM RECURSO DE CORTE INTELIGENTE DE ENERGIA QUANDO O NÍVEL DE ENERGIA BAIXAR DEMAIS; O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER CAPACIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DIGITAIS: ENTRE MÍNIMO DE 1900 DIGITAIS. DEVE OPERAR COM SISTEMA AUTOON (BIOMETRIA COM RECURSO DE TOQUE ÚNICO), CUJA FUNÇÃO DEVERÁ PERMITIR REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO DA DIGITAL SOMENTE COLOCANDO O DEDO NO SENSOR, SEM A NECESSIDADE DE DIGITAR A MATRÍCULA, UTILIZAR O CRACHÁ OU A TECLA DE VERIFICAÇÃO DISPONÍVEL NO TECLADO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) PORTAS FISCAL USB, SENDO UMA NO MÍNIMO PARA COLETA DO ARQUIVO AFD PARA AUDITORIA DOS DADOS DO EQUIPAMENTO PELO FISCAL DO TRABALHO; DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS VIA SEGUNDA PORTA USB, QUE PERMITIRÁ A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS. ATRAVÉS DESTA PORTA PODERÃO SER REALIZADAS, SE NECESSÁRIO, AS CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO, DO EMPREGADOR, DOS COLABORADORES, DE BIOMETRIAS E COLETA DE EVENTOS, DENTRE OUTROS REGISTROS; O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SUPORTE PARA TECLADO USB PARA CADASTRO DE EMPREGADOR E COLABORADORES, ELIMINANDO A NECESSIDADE DE TER UM COMPUTADOR PARA GERENCIAR O CADASTRO, SENDO UNICAMENTE NECESSÁRIO O PRÓPRIO EQUIPAMENTO E UM TECLADO USB; O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO INTERNO DOS PROCESSOS REALIZADOS NO EQUIPAMENTO (LOG) QUE PODE SER EXPORTADO VIA USB; DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE STATUS E EVENTOS NO EQUIPAMENTO: PELO APLICATIVO EMBARCADO OU SOFTWARE GERENCIADOR É POSSÍVEL CONSULTAR O EMPREGADOR, COLABORADORES E DIGITAIS CADASTRADAS, VERIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE PAPEL NA BOBINA, QUANTIDADES DE EVENTOS NA MEMÓRIA, SITUAÇÃO DA MRP, SITUAÇÃO DO SISTEMA DE BLOQUEIO DO RELÓGIO; DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTELIGENTE. DEVERÁ VALIDAR AS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E AS SALVAR SEMPRE QUE PRECISAR, PROPORCIONANDO A OTIMIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA MEMÓRIA; DEVERÁ POSSUIR SENSOR DE PAPEL QUE INDICA ATRAVÉS DE MENSAGEM DO DISPLAY, AVISO SONORO E ATÉ MESMO NO SOFTWARE GERENCIADOR CASO O PAPEL ESTEJA ACABANDO; DEVERÁ POSSUIR CONTADOR DE TICKETS RESTANTES (VALOR APROXIMADO) DE FORMA QUE O EMPREGADOR SAIBA QUANTOS TICKETS AINDA PODEM SER IMPRESSOS COM DETERMINADA BOBINA DE PAPEL. DEVERÁ POSSUIR TECLADO: ATÉ 18 TECLAS SENDO MÍNIMO 10 EM PADRÃO TELEFÔNICO E 8 TECLAS ADICIONAIS DE FUNÇÃO; UTILIZAR DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 16 CARACTERES X 2 LINHAS COM BACKLIGHT (ILUMINAÇÃO DO DISPLAY); POSSUIR LEITOR BIOMÉTRICO: TIPO ÓTICO COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 500 DPI, MAIS RESISTENTE A DESGASTE, RISCOS E ALTO DESEMPENHO NA VERIFICAÇÃO DA IMPRESSÃO DIGITAL. DEVERÁ POSSUIR MODO DA VERIFICAÇÃO DAS DIGITAIS: 1) RECONHECIMENTO FEITO COM A PRÉVIA INFORMAÇÃO DA MATRÍCULA E EM SEGUIDA COLOCANDO O DEDO NO SENSOR BIOMÉTRICO E 2) RECONHECIMENTO FEITO APENAS COLOCANDO O DEDO NO SENSOR BIOMÉTRICO; 3) AUTOON : IDENTIFICAÇÃO DA DIGITAL EM MODO 1:N RECONHECIMENTO FEITO APENAS COLOCANDO O DEDO</p> |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

|  |       |          |   |     |    |             |               |
|--|-------|----------|---|-----|----|-------------|---------------|
|  |       |          | NO SENSOR BIOMÉTRICO; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DIGITAIS; PERMITE ARMAZENAR CALENDÁRIO PERPÉTUO; CONTENDO GERENCIAMENTO DA PASSAGEM DA HORA, MINUTO, SEGUNDO, DIA, MÊS E ANO. DEVERÁ POSSUIR UMA BATERIA DE LÍTIU COM CAPACIDADE DE MANTER A DATA E HORA CORRETA POR 1440 HORAS, OU SEJA, 2 MESES NO CASO DE DESLIGAMENTO TOTAL DO MESMO. DESCRIÇÃO MECÂNICA DESEJÁVEL DO EQUIPAMENTO: PESO: ENTRE 1000 A 2000 KG. ALTURA: 15 A 20CM. PROFUNDIDADE: 17 A 22 CM. LARGURA DA BASE: 25 A 30 CM. PARTE ELÉTRICA: ELÉTRICA; FONTE CHAVEADA: DE 90 A 235 VAC; TENSÃO DE OPERAÇÃO: DE 8 A 12 VOLTS; POTÊNCIA MÉDIA: DE 4 A 5W. CONSUMO MÉDIO DE CORRENTE: DE 600 A 800MA; BATERIA EXTERNA INCLUÍDA: DE 6,00 A 12 V PARA ALIMENTAÇÃO EM CASO DE FALTA DE ENERGIA (NO-BREAK INCLUSO). |     |    |             |               |
| 2  | 34152 | 369813-0 | BOBINA DE PAPEL TERMOSENSÍVEL DIMENSÕES 57MM X 300M – GARANTIA DE DURABILIDADE DA IMPRESSÃO POR 5 ANOS  | UND | 50 | R\$ 23,9108 | R\$ 1.195,55  |
| (Vinte e seis mil e duzentos e vinte e dois reais) |       |          |   |     |    | TOTAL       | R\$ 26.222,00 |

## 7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Porto dos Gaúchos, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 673/2017 de 27/12/2017 – LOA/2018, conforme segue:

Órgão:-----05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:-----10 – Saúde.  
Sub-Função:-----122 - Administração Geral.  
Programa:-----0023 – Gestão do SUS.  
Projeto Atividade:-----1 862 – Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informática.  
Elemento de Despesas:----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.  
**Red. ----- 139.**  
**Fonte ----- 0.102.0000000.**

Órgão:-----05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:-----10 – Saúde.  
Sub-Função:-----301 – Atenção Básica.  
Programa:-----0019 – PAB Atenção Básica.  
Projeto Atividade:-----2 091 – Desenvolvimento das Ações do PSF.  
Elemento de Despesas:----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.  
**Red. ----- 180.**  
**Fonte ----- 0.102.0000000.**

Órgão:-----05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:-----10 – Saúde.  
Sub-Função:-----302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.  
Programa:-----0056 – MAC Assistência PPI.  
Projeto Atividade:-----2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.  
Elemento de Despesas:----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**Red.** ----- 218.  
**Fonte** ----- 0.102.0000000

**Órgão:**-----05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**  
**Unidade Orçamentária:**-----004 – Fundo Municipal de Saúde.  
**Função:**-----10 – Saúde.  
**Sub-Função:**-----304 – Vigilância Sanitária.  
**Programa:**-----0022 – Vigilância em Saúde.  
**Projeto Atividade:**-----2 121 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.  
**Elemento de Despesas:**----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

**Red.** ----- 240.  
**Fonte** ----- 0.102.0000000

**Órgão:**-----06 – **Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
**Unidade Orçamentária:**-----001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**Função:**-----08 – Assistência Social.  
**Sub-Função:**-----122 - Administração Geral.  
**Programa:**-----0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**Projeto Atividade:**-----1 873 – Aquisição de equipamentos e Sistema de Informática.  
**Elemento de Despesas:**----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

**Red.** ----- 265.  
**Fonte** ----- 0.100.0000000.

**Órgão:**-----07 – **Secretaria Municipal de Educação.**  
**Unidade Orçamentária:**-----001 – Secretaria Municipal de Educação.  
**Função:**-----12 – Educação.  
**Sub-Função:**-----361 – Ensino Fundamental.  
**Programa:**-----0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
**Projeto Atividade:**-----2 260 – Manutenção das Atividades.  
**Elemento de Despesas:**----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

**Red.** ----- 358.  
**Fonte** ----- 0.101.0000000.

**Órgão:**-----07 – **Secretaria Municipal de Educação.**  
**Unidade Orçamentária:**-----001 – Secretaria Municipal de Educação.  
**Função:**-----12 – Educação.  
**Sub-Função:**-----365 – Educação Infantil.  
**Programa:**-----1007 – Desenvolvimento da Educação Infantil.  
**Projeto Atividade:**-----1 241 – Aquisição de Móveis e Equipamentos.  
**Elemento de Despesas:**----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

**Red.** ----- 359.  
**Fonte** ----- 0.101.0000000.

**Órgão:**-----08 – **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
**Unidade Orçamentária:**-----001 – Gabinete do Secretário.  
**Função:**-----04 – Administração.  
**Sub-Função:**-----122 – Administração Geral.  
**Programa:**-----0033 – Apoio Administrativo secretaria Municipal de Obras e Trânsito.  
**Projeto Atividade:**-----2 340 – Manutenção das Atividades.  
**Elemento de Despesas:**----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

**Red.** ----- 418.  
**Fonte** ----- 0.100.0000000.

**Órgão:**-----08 – **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
**Unidade Orçamentária:**-----004 – Departamento de Água e Esgoto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Função:-----17 – Saneamento.  
Sub-Função:-----512 – Saneamento Básico Urbano.  
Programa:-----0034 – Apoio Administrativo ao Departamento de Água e Esgoto.  
Projeto Atividade:-----2 420 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.  
**Red. ----- 490.**  
**Fonte ----- 0.100.0000000.**

Órgão:-----09 – **Secretaria Municipal de Agricultura.**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Função:-----04 – Administração.  
Sub-Função:-----122 – Administração Geral.  
Programa:-----0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura.  
Projeto Atividade:-----2 844 – Aquisição de Equipamento e Mobiliários.  
Elemento de Despesas:----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.  
**Red. ----- 490.**  
**Fonte ----- 0.100.0000000.**

Órgão:-----12 – **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Cultura.**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.  
Função:-----04 – Administração.  
Sub-Função:-----122 – Administração Geral.  
Programa:-----0057 – Apoio Administrativo SEMATUR.  
Projeto Atividade:-----2 520 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.  
**Red. ----- 582.**  
**Fonte ----- 0.100.0000000.**

Órgão:-----13 – **Secretaria Municipal de Planejamento Tecnologia e Informática.**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Gabinete do Secretário.  
Função:-----04 – Administração.  
Sub-Função:-----121 – Planejamento e Orçamento.  
Programa:-----0124 – Apoio Administrativo.  
Projeto Atividade:-----2 630 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.  
**Red. -----658.**  
**Fonte ----- 0.100.0000000.**

Órgão:-----14 – **Secretaria Municipal de Esporte.**  
Unidade Orçamentária:-----002 – Departamento de Esporte e Lazer.  
Função:-----27 – Desporto e Lazer.  
Sub-Função:-----812 – Desporto Comunitário.  
Programa:-----0012 – Esporte e Lazer.  
Projeto Atividade:-----1 241 – Aquisição de Móveis e Equipamentos.  
Elemento de Despesas:----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.  
**Saldo-----R\$ 15.000,00.**  
**Red. -----708.**  
**Fonte ----- 0.100.0000000.**

## 9 – PRAZOS

**9.1** – O prazo previsto para a entrega dos produtos é de **15 (QUINZE) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Entrega pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante.

**9.2** - A Vigência do presente contrato terá início na data de sua Publicação e encerrará em **(27/06/2019)**, salvo condições especiais previstas em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Ficam a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no <http://www.tce.mt.gov.br/diario> Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE – MT), as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

## 15 - DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.2.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.2.3 O cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil;

15.2.5 A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.2.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.2.7 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

15.3 São direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

15.4 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

16.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sra. ELIZABETE MARTA KREBS LOPES, CPF nº 535.759.541.00, nomeado pela Portaria nº 503/2016.

## 17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no <http://www.tce.mt.gov.br/diario> e no <http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

## 18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Porto dos Gaúchos - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018**, e a proposta da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**19.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressa de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de Junho de 2018.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ANDERSON GUSMÃO C. DE LARA - ME**  
CNPJ Sob nº **23.655.909/0001-83**  
Anderson Gusmão Conceição de Lara  
CONTRATADO

**Antônio Marcos dos Santos**  
CPF 052.008.801-81  
Testemunha

**Vanessa Santoni**  
CPF 033.226.811-06  
Testemunha